

PORTARIA N.º 020/2025.
De 19 de MAIO de 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº100/2025 - Data: de 02
de junho de 2025.

SÚMULA: “Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 7.112 de 18 de outubro de 2023:

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) que compete à Secretaria Municipal de Saúde a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 18º da Lei Orgânica da Saúde que estabelece como competência da direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e engloba o estabelecimento de ações e estratégias voltadas para a Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), que tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O NMSP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes municipais para promoção da cultura da Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 3º O NMSP rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - Articulação e integração dos processos de gestão de risco;
- IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- V - Saúde e segurança do profissional e de acompanhantes integrados à Segurança do Paciente.

Art. 4º Compete ao NMSP:

- I - Planejar, instituir, avaliar e monitorar a implementação das políticas e diretrizes municipais de Segurança do Paciente estabelecidas por meio de atos normativos próprios;
- II - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- III - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- IV - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VII - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VIII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- IX - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- X - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

- XI - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XIII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIV - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XV - Implantar ações de biossegurança, aprimorando processos de trabalho e adotando normas e procedimentos seguros para a saúde dos pacientes, dos trabalhadores da saúde, dos acompanhantes e dos visitantes.

Art. 5º O NMSP será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

§ 1º Os membros integrantes do NMSP serão definidos em portaria subsequente, os quais representarão diferentes áreas de atuação.

§ 2º Outros membros poderão compor o NMSP, representando as áreas de atuação citadas no § 1º deste artigo ou representando outros prestadores de serviços do SUS, conforme deliberações do próprio NMSP;

§ 3º A ausência de membro titular às reuniões previamente definidas pelo NMSP, sem possibilidade de substituição do mesmo por seu suplente, deverão ser comunicadas e justificadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à área responsável por sua coordenação.

§ 4º O membro titular que tiver (2) duas faltas não justificadas no ano, consecutivas ou não, sem a substituição do mesmo por seu suplente, acarretará substituição do membro por outro designado, conforme a área de representação.

§ 5º A operacionalização das ações decorrentes do planejamento mencionado no *caput* deste artigo poderá envolver outros profissionais do município, vinculados ou não às áreas técnicas que compõem o NMSP.

Art. 6º O NMSP deverá realizar reuniões com periodicidade bimestral, conforme cronograma estabelecido anualmente, em que serão discutidos o planejamento e a deliberação de ações relacionadas à segurança do paciente a serem desenvolvidas, no âmbito do município, conforme diretrizes municipais, estaduais e nacionais previamente estabelecidas;

Art. 7º O NMSP deverá ser cadastrado junto à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA/PR).

Art. 8º As atividades do “Núcleo Municipal de Segurança do Paciente” não serão remuneradas, sendo exercidas pelas pessoas mencionadas nos artigos anteriores concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.06.02 13:23:35 -03'00'

MONIQUE COSTA BUDK

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 7649/2025